



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Decisão nº 31278410/2023-NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Processo: 08490.004634/2023-73

Assunto: **Decisão em recurso de auto de infração de GRISEL GOMEZ VIGANÓ**

Assunto: **Decisão em Recurso de Auto de Infração GRISEL GOMEZ VIGANÓ**

1. Trata-se de Recurso em Auto de Infração aplicado ao recorrente **GRISEL GOMEZ VIGANÓ**, pelo Núcleo de Polícia Aeroportuária do Aeroporto Hercílio Luz, após confirmada a permanência do recorrente por prazo superior ao permitido pela autoridade migratória, incidindo, portanto, no disposto no artigo 109, II, da Lei 13.445/2017.
2. Analisando a data de protocolização, entendo que o recurso é tempestivo, motivo pelo qual passo a decidir.
3. Diante dos argumentos apresentados em sede de recurso, considerando o disposto na IN 198/2021, entendo que NÃO deve prosperar os motivos ensejadores do Auto de Infração, devido a situação fática apresentada no Recurso, bem como o disposto nas Portaria DIREX/PF n. 25/2021 e Portaria DIREX/PF 28/2022, que trouxe o comando de não penalizar o estrangeiro que desejasse se registrar, no período trazido pelas mesmas, em razão dos efeitos da Pandemia COVID19.
4. Dito isto, DECIDO PELA ANULAÇÃO do Auto de Infração e conseqüentemente da multa aplicada a **GRISEL GOMEZ VIGANÓ**, com o envio para o e-mail da recorrente da decisão.
5. Alerto, ainda, para a estrangeira, da necessidade de enviar a documentação necessária a sua regularização, seja por meio do Acordo Mercosul (em razão das multas) ou por Reunião Familiar (em razão do filho), o mais breve possível.
6. Encaminho a decisão à DREX/SR/PF/SC para publicação junto ao site da Polícia Federal, conforme disposto no artigo 9º, § 1º da IN 198 DG/PF.

Irvin Webster
Agente de Polícia Federal
Matrícula 14.538



Documento assinado eletronicamente por **IRVIN WEBSTER, Agente de Polícia Federal**, em 02/09/2023, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31278410&crc=40D1D641](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31278410&crc=40D1D641).

Código verificador: **31278410** e Código CRC: **40D1D641**.